APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 10/02/2012
Presidente

PAÇO MUNICIPAL
Osvaldo José Vieira

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 09/02/2012
Presidente

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 09, DE 02 DE ~~JANEIRO~~ fevereiro DE 2012

"Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1572/09, de 08 de abril de 2009, que fixa a remuneração dos Conselheiros Tutelares do Município de Caçu/GO, e dá outras providências"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, por seus vereadores, APROVA e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município LOM, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica alterado o disposto no artigo 2º, da Lei Municipal nº 1572/09, de 08 de abril de 2009, que fixa a remuneração dos Conselheiros Tutelares do Município de Caçu/GO, passando a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 2º*** *- Fica estipulado pelo exercício da função de Conselheiro Tutelar eleito, a título de remuneração mensal, o valor correspondente a 1,3 (um vírgula três) salários mínimos, definidos anualmente pelo Governo Federal, na forma disposta na Lei Federal nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011.*

Parágrafo único – Para o exercício do cargo eletivo de Presidente do Conselho Tutelar do Município de Caçu/GO, fica estipulado, a título de remuneração mensal, a importância equivalente a 1,5 (um vírgula cinco) salários mínimos, atualizável conforme definido no caput *deste artigo."*

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por rubrica própria constante do orçamento vigente no exercício 2012 e subsequentes, suplementada, se necessário, até o limite percentual previsto em lei orçamentária vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2012.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, 02 de ~~janeiro~~ fevereiro de 2012.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal

Rua Manoel Franco nº 695 - Setor Morada dos Sonhos - CEP 75813-000 - Caçu-GO - Fone/Fax: 64 3656-/6001/6021
CNPJ 01.164.292/0001-60 - Email: prefeituracacu@cultura.com.br

OFÍCIO/MENSAGEM Nº 008, DE 30 DE JANEIRO DE 2012
Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Assunto: Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1572/09, de 08 de abril de 2009, que fixa a remuneração dos Conselheiros Tutelares do Município de Caçu/GO, e dá outras providências

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Submeto à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, para alterar dispositivo da Lei Municipal nº 1572/09, de 08 de abril de 2009, que fixa a remuneração dos Conselheiros Tutelares do Município de Caçu/GO, e dar outras providências.

Durante esta legislatura é constante a busca do consenso para se chegar a definição da remuneração mensal para os Conselheiros Tutelares do nosso Município. A cada exercício, especialmente, a partir de 2009, o Executivo sempre buscou o diálogo junto aos representantes desta classe para definição, em consenso, do valor da remuneração mensal a ser percebida por estes. Não diferente, no início de 2012, novamente a Administração chegou a definição dos novos valores junto aos Conselheiros, precisando, tão somente, da autorização dos n. Edis para que seja alterado o valor da remuneração percebidos por estes.

Por tudo isso, aguarda pela tramitação do processo legislativo, para que ao final seja o texto levado a plenário e aprovado pelos n. Edis.

Por fim, nos termos do art. 24, da Lei Orgânica Municipal, e art. 118 e seguintes do Regimento Interno, solicito que o presente projeto seja apreciado em regime de urgência.

E na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares, e aguardo aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, em 30 de janeiro de 2012.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal

Poder Legislativo
Camara Municipal de Caçu-Goiás
PROTOCOLO Nº: 025486
Fls.: 50 Livro: 001
Data 02/02/12 Hora: 9:45
Assinatura

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador VANY NUNES DE FREITAS JÚNIOR
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu/GO
Avenida Ildefonso Carneiro, n.º 399A, centro, Caçu/GO, CEP: 75.813.000

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 10/02/2012
Presidente

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 09/02/2012
Presidente

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 09//2012, de 02/02/2012.
Autoria: ***Prefeito Municipal***
Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1572/09, de 08 de abril de 2009, que fixa a remuneração dos Conselheiros Tutelares do Município de Caçu/GO, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 1572/09, de 08 de abril de 2009, que fixa a remuneração dos Conselheiros Tutelares do Município de Caçu-GO, e dá outras providências. É certo e de conhecimento geral que a alteração de legislação é ato rotineiro pelas Casas Legislativas do Brasil, sendo tais modificações acobertadas por lei complementar de alcance geral, cabendo à cada casa Legislativa apreciar a conveniência e o teor de cada propositura. De modo geral, a mutação de normas é absolutamente legal e constitucional, desde que tal modificação não confronte normas hierarquicamente superiores. É necessário salientar que no entendimento desta relatoria os conselheiros tutelares, por serem eleitos para função específica nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Federal que estabelece a criação dos Conselhos Tutelares nos Municípios, não estão submetidos à regra constitucional do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, por não se enquadrarem, a nosso ver, como servidores públicos e nem como agentes políticos. Por tal razão, entendemos ser a matéria legal e constitucional. Quanto a ser ou não justa a matéria entendemos sê-la, mesmo porque a função desempenhada pelos favorecidos possui alto valor social, merecendo eles sobremaneira o incremento na remuneração. A redação gramatical usada é satisfatória.

Assim sendo, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** a aprovação da matéria em apreço.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 06 dias do mês de fevereiro do ano de 2012.

Vereador Eúds José de Freitas
- Relator -

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 3656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br

APROVADO
EM 2a VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 10/02/2012
Presidente

APROVADO
EM 1a VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 09/02/2012
Presidente

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei nº 09//2012, de 02/02/2012.
Autoria: *Prefeito Municipal*
Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1572/09, de 08 de abril de 2009, que fixa a remuneração dos Conselheiros Tutelares do Município de Caçu/GO, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 1572/09, de 08 de abril de 2009, que fixa a remuneração dos Conselheiros Tutelares do Município de Caçu-GO, e dá outras providências. Compete a esta Relatoria apreciar a matéria sob o aspecto orçamentário, financeiro e econômico. Informa o ofício mensagem que acompanha o Projeto de Lei, que haverá impactação nas despesas mensais em valor não informado pelo autor da matéria. A matéria não aponta a dotação orçamentária que suportará as despesas que dela decorrerem, fazendo presumir que há dotação suficiente aos lançamentos necessários, todavia, caso não haja, poderá o Poder Executivo, lançar mão de créditos adicionais, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, para atender as despesas nas suas exatas medidas. Encontra-se, inclusive, prevista no artigo 2º da matéria, a possibilidade de suplementação, dentro do percentual previsto na Lei Orçamentária. Diante da justiça que se faz aos beneficiários da presente matéria, entendemos ser a mesma financeiramente e economicamente viável à municipalidade.

Assim sendo, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** a aprovação da matéria em apreço.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de 2012.

Vereador Agnaldo Teodoro da Silva
- Relator -

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 3656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br